



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.167 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 107/2016, localizada no lugar denominado “Barreira”, com área de 1.038,78m², avaliada em R\$ 207.756,00 (duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), com as seguintes medidas e confrontações:

- 14,00 metros de frente para a Rua Paschoal Risola;
- 70,57 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11;
- 70,54 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 12;
- 15,50 metros nos fundos confrontando com Caminho 5 da Chácara São Francisco.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada, através de licitação na modalidade Concorrência, de conformidade com o Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 16/1999, e com o Art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 4º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.167 - fl. 2 /

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal